

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 5ª EMISSÃO DA



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº15253
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 – NIRE 31.3.000.2503-9
Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), 36770-901 Cataguases – MG

Código ISIN da Primeira Série: BRENGIDBS036

Código ISIN da Segunda Série: BRENGIDBS044

Classificação de Risco: Aa3, pela Moody's América Latina

A **ENERGISA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 (“Emissora” ou “Companhia”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Convênio CVM-ANBIMA” e “ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e no aviso ao mercado publicado em 26 de janeiro de 2012 (“Aviso ao Mercado”) vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, sendo 12.857 (doze mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 27.143 (vinte e sete mil, cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série da quinta emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), perfazendo o valor total de

R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações Societárias da Emissora

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os

documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As atas das RCAs que deliberaram sobre a Oferta foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, em 12 de junho de 2012 e em 28 de junho de 2012, sob os nºs 4859759, 4866019 e 4876836. As atas das RCAs de 25 de maio de 2012 e 04 de junho de 2012 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012 (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 22 de junho de 2012 foi publicada, em 04 de julho de 2012, nos Jornais de Publicação.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), celebrado em 28 de maio de 2012 entre a Emissora e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente). A Escritura foi devidamente registrada na JUCEMG em 01 de junho de 2012, sob o nº ED.000.114-7/000. A Escritura foi aditada: (i) em 05 de junho de 2012 e em 25 de junho de 2012, pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura”) e pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Segundo Aditamento à Escritura”), em ambos os casos para alterar determinadas condições da Oferta; e (ii) em 04 de julho de 2012 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Terceiro Aditamento à Escritura”), de forma a refletir a quantidade de Debêntures e a remuneração de cada uma das séries da Emissão definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O Primeiro Aditamento à Escritura e o Segundo Aditamento à Escritura foram devidamente registrados na JUCEMG em 10 de julho de 2012, sob os nºs ED.000.114-7/001 e ED.000.114-7/002, respectivamente, e o Terceiro Aditamento à Escritura foi devidamente registrado na JUCEMG em 18 de julho de 2012, sob o nº ED.000.114-7/003.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM sob o Registro nº CVM/SRE/DEB/2012/015, concedido em 23 de Julho de 2012, e a distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM sob o Registro nº CVM/SRE/DEB/2012/016, concedido em 23 de Julho de 2012, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 4.5 abaixo.

4.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

4.4. Número de Séries

A Oferta será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 4.5 abaixo.

4.5. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

4.5.1 O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do item 4.5.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da do item 5.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos do item 5.8.2 abaixo.

4.5.2 O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. **A alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na seção “Fatores de Risco da Oferta” no Prospecto Definitivo.**

4.5.3 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio do Terceiro Aditamento à Escritura.

4.5.4 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”) que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% do total de Debêntures, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures.

4.5.4.1 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como formador de mercado da Emissão, uma vez que o direito de subscrever e a inexistência de quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados na seção “Informações Relativas à Oferta – Fundo de Sustentação de Liquidez, Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço”, no Prospecto Definitivo, conforme previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na seção “Fatores de Risco da Oferta”, no Prospecto Definitivo.

4.6. Aumento da Oferta

4.6.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação deste Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, não foram emitidas Debêntures Suplementares; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação deste Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, não foram emitidas Debêntures Adicionais.

4.7. Banco Mandatário

O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos na Escritura.

4.8. Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de

escrituração das Debêntures (“Escriturador”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos na Escritura.

4.9. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.

4.10. Regime de Colocação

4.10.1 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data deste Anúncio de Início, sendo que as Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, a qual terá validade de até 27 de junho de 2012, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito pelo Coordenador Líder à Emissora, observados os termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado em 05 de junho de 2012 entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

4.11. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures foram registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.12. Plano de Distribuição

4.12.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (c) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

4.12.2. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) após a apresentação do pedido de análise prévia da Oferta junto à ANBIMA e antes da concessão de seu registro pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelo Coordenador Líder de reservas de subscrição de Debêntures. Serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante o qual será distribuído o Prospecto Preliminar;
- (ii) após a realização das Apresentações para Potenciais Investidores e conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, o Coordenador Líder dará início ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 4.5 acima;
- (iii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, de comum acordo com a Emissora, em observância ao disposto no Contrato de Distribuição, inclusive, o número de Debêntures em cada série da Emissão;
- (iv) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à Oferta deverão ser reapresentados à CVM;
- (v) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, é publicado este Anúncio de Início;
- (vi) a distribuição pública das Debêntures será realizada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”); e
- (vii) após a integral colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

4.12.3 A colocação das Debêntures somente ocorrerá após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

4.12.4 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.12.5 Tendo em vista que não houve aumento da Oferta, não serão emitidas Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais.

4.12.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.12.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.12.8 Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

4.12.9 Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas na Cláusula 21 do Contrato de Distribuição, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à Oferta quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da Oferta.

4.12.10 O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição pública das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de obrigações de cada instituição participante.

Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição” no Prospecto Definitivo.

4.13. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta

4.13.1 Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da referida suspensão e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação direta. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

4.13.2 A eventual modificação dos termos e condições da Oferta, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua manifestação.

4.13.3 No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos.

4.14. Público-Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).

5.2. Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária.

5.4. Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultantes (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item 5.25.1 abaixo; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da *Taxa DI-Over*, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 da Escritura.

5.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultantes (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item 5.25.1 abaixo; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura.

5.5.3 Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série.

5.6. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.7.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.7.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no item 5.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item 5.25.1 abaixo; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 da Escritura;. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.7.5 da Escritura.

5.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.8.1. *Atualização Monetária*: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista no item 5.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.9.5 da Escritura. A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 4.8.3 da Escritura.

5.8.2. *Juros Remuneratórios da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no item 5.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.8.11 da Escritura.

5.9. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

5.9.1 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último

pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

5.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

5.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.10.1 O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de julho de 2016	50,00%
15 de julho de 2017	50,00%

5.10.2 O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado^(*)
15 de julho de 2018	50,00%
15 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura.

5.11. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

5.12. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

5.13. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto no item 5.25 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.15. Preço de Subscrição

5.15.1 As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 da Escritura (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

5.15.2 As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 da Escritura (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.16. Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.17. Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

5.18. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de

computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

5.20. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.

5.21. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.22. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.23. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina, que atribuiu *rating* Aa3 às Debêntures.

5.24. Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa

5.24.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo nem a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.24.2. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 5.24.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

5.25. Vencimento Antecipado

5.25.1 Observado o disposto nos itens 5.25.2, 5.25.3, 5.25.4, 5.25.5 e 5.25.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios previstos no item 5.13 acima, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia na Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso V acima, a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de

vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;

- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.
- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas aquelas que individualmente ou no consolidado, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas

demonstrações financeiras consolidadas divulgadas (“Controladas Relevantes”), salvo se a referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;

XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:

(a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;

XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:

(a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;

(b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;

(c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;

(d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e

(e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas.

XVI. rebaixamento do *rating* da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody’s América Latina ou a *rating* equivalente emitido por outra agência de

classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir *rating* à Emissão;

- XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
- XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura da Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos); e (ii) em qualquer Verificação Trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da

Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros”). Os Índices Financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Verificação Trimestral”), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e

XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

5.25.1.1 Para fins do disposto nos incisos XXV e XXVI do item 5.25.1 acima:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos ou pelo Programa de Baixa Renda e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

5.25.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI do item 5.25.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 5.25.6 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

5.25.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados no item 5.25.1 acima, exceto os citados no item 5.25.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido no item 5.25.4. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 da Escritura.

5.25.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item 5.25.3 acima.

5.25.4 Se, nas Assembleias Gerais referidas no item 5.25.3, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

5.25.5 Adicionalmente ao disposto no item 5.25.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 5.25.6 abaixo.

5.25.6 Observado o disposto neste item 5.25, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 5.25.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida no item 5.25.3.1 acima.

5.26. Demais Características

As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura e no Prospecto Definitivo.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de energia. Os investidores devem ler as seções relativas a “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” no Prospecto Definitivo e os quadros 4 e 5 do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1.	Data de Início da Oferta	24/07/2012
2.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série	24/07/2012
3.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série	25/07/2012
3.	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	26/07/2012

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

A GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n° 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.749.264/0001-04, *website*: www.gdcctvm.com.br, telefone: (21) 2490-4305, e-mail da área responsável: gdc@gdcctvm.com.br.

O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa Sergipe”). Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

Além da presente Emissão e da 2ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nas seguintes páginas da *internet*:

Emissora:

www.energisa.com.br. Nesta página selecionar “Investidores”. Em seguida, selecionar “Informações Financeiras” e clicar em “Prospectos de Emissões e Escrituras de Debêntures, posteriormente selecionar o Prospecto Definitivo com a data mais recente;

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>. Neste *website* clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Quinta Emissão da Energisa S.A.”;

CVM:

www.cvm.gov.br. No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No *link*, buscar por “Energisa” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente”;

CETIP:

www.cetip.com.br. Neste website, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar “Energisa” no campo “Título” e, no campo “Ano”, selecionar “2012”. No link, selecionar o Prospecto Definitivo com a data mais recente;

BM&FBOVESPA:

www.bmfbovespa.com.br. Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” no topo da página e, na página seguinte, digitar “Energisa” no campo disponível e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “Energisa S.A.” e, na página seguinte, acessar “Informações Relevantes” e posteriormente clicar em “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar o Prospecto Definitivo com a data mais recente; e

ANBIMA:

<http://cop.anbima.com.br>. Nesta página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, na página seguinte, clicar na opção “Energisa S.A.”. Em seguida, no item “Documentação”, acessar o Prospecto Definitivo com a data mais recente.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Coordenador Líder, nos endereços indicados acima.

10.2. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

10.3. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenador Líder indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br

11. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, para os efeitos da Oferta, aplicar-se-ão as seguintes definições, no singular ou plural:

11.1 “Dia Útil”: qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

11.2. Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”: respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas

e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.3. “Saldo do Valor Nominal Unitário”: significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.

12. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM em 23 de julho de 2012, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/015.

A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM em 23 de julho, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/016.

Data de Início da Oferta: 24 de julho de 2012.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

